



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 948/2018

DE: 13 DE MARÇO DE 2018

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IAGROVAP (INSTITUTO DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÓ), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o INSTITUTO DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÓ, Organização não governamental, sem fins lucrativos: Instituto de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica do Vale do Piancó, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.696.825/0001-74, com sede na Rua Manoel Medeiros Maia, s/n, Bela Vista, Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Março de 2018.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional
Praça João Pessoa, nº 32, Centro, Itaporanga – PB. CEP 58.780.000

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:010064DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 018/2018, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE LUBRIFICAÇÃO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor das empresas **FRANCISCO RAIMUNDO FILHO ME**, inscrito no CNPJ nº 03.517.351/0001-62, com sede Rodovia BR 361 KM 114, Alto do Madeiro, na cidade de Itaporanga-PB, com o valor: R\$ 110.940,00 (cento e dez mil, novecentos e quarenta reais). Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 13 de Março de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:52166F10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2018
PREGAO PRESENCIAL 018/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE LUBRIFICAÇÃO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL. O Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 219/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor da **EMPRESA:**

FRANCISCO RAIMUNDO FILHO ME

Inscrito no CNPJ nº 03.517.351/0001-62

Com sede Rodovia BR 361 KM 114, Alto do Madeiro, na cidade de Itaporanga-PB.

Valor: R\$ 110.940,00 (cento e dez mil, novecentos e quarenta reais).

ITAPORANGA – PB, 13 de Março de 2018

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:4F41F212

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	020/2018
Pregão Presencial nº:	0016/2018
Contrato nº:	047/2018
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 11.947/2009
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- XAVIER AFREU DE ASSIS, CNPJ 03.808.036/0001-94
Objeto:	CLIMATIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS EDITE FONSECA, JOÃO SILVO DA FONSECA, JACINTA CHAVES PAULO E MIGUEL ALVES DA SILVA.
Valor estimado:	R\$ RS 96.411,00 (Noventa e seis mil, quatrocentos e onze reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	De 14/03/2018 até 14/03/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:170D19F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 947/2018

LEI N°. 947/2018 DE: 13 DE MARÇO DE 2018

DENOMINA-SE RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB DE TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA**, a Rua Projetada, localizada, no Setor 01, limitando-se ao Norte, com a Rua Dedé do Cantinho; ao Sul, com a Rua Antônio Ferreira da Fonseca; ao Leste, com a propriedade de Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste, com casas existentes.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Março de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4E2DE49E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 948/2018

LEI N°. 948/2018 DE: 13 DE MARÇO DE 2018

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IAGROVAP (INSTITUTO DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÔ), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública, o INSTITUTO DE INCENTIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÔ, Organização não governamental, sem fins lucrativos: Instituto de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica do Vale do Piancó, Associação

privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.696.825/0001-74, com sede na Rua Manoel Medeiros Maia, s/n, Bela Vista, Itaporanga/PB.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Março de 2018.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:D8933143

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: Nº 02/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETIVO: Contratação de Assessoria Contábil e elaboração dos Balancetes mensais dos meses de março a dezembro e do Balanço Anual desta Câmara Municipal de Vereadores durante o ano de 2018 e Elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

CONTRATADA: JOÃO DE MELO ARAUJO, CNPJ – 15.066.115/0001-56.

VALOR: R\$ 36.300,00(trinta e seis mil e trezentos reais)

FUNDAMENTADO: no Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

JURIPIRANGA(PB), 01 de março de 2018.

TIAGO MARIZ SOARES

Presidente

Publicado por:

Edívano Bernardo dos Santos

Código Identificador:B53AACBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

CONTRATADA: JOÃO DE MELO ARAUJO, CNPJ – 15.066.115/0001-56.

VIGÊNCIA: 31/12/2018

OBJETIVO: Contratação de Assessoria Contábil e elaboração dos Balancetes mensais dos meses de março a dezembro e do Balanço Anual desta Câmara Municipal de Vereadores durante o ano de 2018.

VALOR: R\$ 36.300,00(trinta e seis mil e trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: JURIPIRANGA(PB), 01 de março de 2018.

TIAGO MARIZ SOARES

Presidente

Publicado por:

Edívano Bernardo dos Santos

Código Identificador:1B5C8460

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Data e Local, às 08:00 horas do dia 10/04/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000.

Manaíra – PB, em 16 de março de 2017.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO

Presidente da CPL

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:E4F2E99A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RESOLUÇÃO Nº002/2018**

Aprovar o Plano Municipal de Saúde de 2018-2021

O conselho Municipal de saúde do Município de Mataraca, no uso de suas atribuições, previstas na lei municipal nº 51/94, de 13 de Abril de 1994 e considerando a 2º reunião extraordinária ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Aprovado o PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021

Mataraca, 27 de Fevereiro de 2018

PATRICIA NOGUEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mataraca

Publicado por:

Luciano Santos de Lima

Código Identificador:D318BD92

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Angélica, S/N - Planalto Ii - Mataraca - PB, às 07:00 horas do dia 28 de Março de 2018, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Aquisição de materiais médicos diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licitacao@mataraca.pb.gov.br. Editorial: www.tce.pb.gov.br..

Mataraca - PB, 15 de Março de 2018

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:9548E7F3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
VEREADOR MÁRCIO JOSÉ GOMES RUFINO
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 03/2018.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 08/03/18

PRESIDENTE

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IAGROVAP (INSTITUTO DE INCENTIVO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÓ), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA ESTADO DA PARAIBA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada de **Utilidade Pública**, O Instituto de Incentivo a Agricultura Orgânica e Agroecológica do Vale do Piancó, Organização não governamental, sem fins lucrativos: Instituto de Incentivo a Agricultura Orgânica e Agroecológica do Vale do Piancó, associação privada, inscrita no **CNPJ sob nº 29.696.825/0001-74**, com sede na Rua Manoel Medeiros Maia, S/N, Bela Vista Itaporanga/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga, 27 de Fevereiro de 2018.

Hélio Rodrigues
Vereador/Propositor

Jucivan de Araújo
Vereador/Propositor

Judivan Custódio da Silva
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 03/2018

Parecer ao Projeto de Projeto de Lei nº 03/2018 – Dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública o IAGROVAP (Instituto de Incentivo a Agricultura Orgânica e Agroecológico do Vale do Piancó) e dá outras providências.

I – Relatório

Propositora da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 03/2018 – Dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública o IAGOVAP (Instituto de Incentivo a Agricultura Orgânica e Agroecológico do Vale do Piancó) e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se o Projeto de Lei nº 03/2018 – Dispõe sobre o reconhecimento e declara de utilidade pública o IAGOVAP (Instituto de Incentivo a Agricultura Orgânica e Agroecológico do Vale do Piancó) e dá outras providências.

Pois bem, conforme se observa, a Mesa Diretora do Legislativo Municipal, possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 06 de março de 2018.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Judivan Custódio da Silva

Judivan Custódio da Silva
Vereador/Presidente

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral

Izabelle Brasilino Mendes de Sousa M. Cabral
Vereadora/Relatora

Marily Miguel Porcino

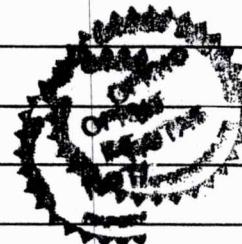
Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159

LIVRO DE ATAS
TERMO DE ABERTURA

1

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 100 (cem) FOLHAS NUMERADAS, E SERVIRÁ PARA O REGISTRO DE ATAS DA ONG - INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÓ (IAGROVAP) COM SEDE NA RUA MANOEL MEDEIROS MAIA, 51N, CEP 58.780-000, NA CIDADE DE ITAPORANGA - PB.

ITAPORANGA-PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2018



A
ATA DE FUNDAGÃO, APROVAÇÃO, DE ESTATUTO, ELEIÇÃO
E POSSER DIRETORIA E DA COUNSELHO FISCAL DA
ONG-INSTIUTO DE INCENTIVO E APÓIO A AGROECOULTURE
ONG-INSTIUTO DE INCENTIVO E APÓIO A AGROECOULTURE
ORGANICA E AGROECOLOGICA DA VALOR
MIL E DEZOITO, BEUNICAHM-SE OS ABALOS ASSINADOS,
DODAVANTE DESIGNADOS FUNDADORES, NA RUA MARCEL
MEDEIROS MARIA, S/N, CEP 38.380-000, WESTA CIDADE DE
ITAPOEANGA-PB, COM A FINALIDADE DE FUNDAE VMA
DEGANIZAÇÃO NAO GOVERNAMENTAL (ONG), INSTITUTO, PAKA
AGROECOLOGICA DA VALOR PIANCO (IAGPONAP). INICIA
FOI INDICADO O SR ANTONIO GILNESEN LEMOS JUVITO.
A PERNAMBUCO, FOI ESCOLHIDO PARE PRESIDI-HA O SE.
LOGO A SEGUNDA, O SE PRESIDENTE SOLICITO HA SE SE-
CRETAPIO QUE PROCEDEREE A LEITURA DO PROJETO DE
ESTATUTO, APÓIO FOP ALTI, GO CONCLUIDA A LEITURA, FOI
MESMO SUBMETIDO A DISCUSSAO E POSTERIOR UO.
ACAO. CUVIDOS OS PRESENTES, O ESTATUTO FOI, ENTAO,
APROVADO POP UNANIIMIDADE. QANDO-SE PROCESSO FIMITE
MOS TEPALHOS, E APÓIS SUGESTAO DE NOMES PARA
ELICHA E POSSER DA DIRETORIA E DO COUNSELHO
FISCAL, QUE TEPA MANOPO TO DE DODS PLOS, COM
DUERCAO ATÉ TIPOS DE FEVEREIRO DE DODS MIL E
VUTE. E QUE FICARIA ASSIM CONSTUTUÍDOS:

PLACIDEZ; AUTONIO MARCELO DA SILVA FILHO; VICE-
GILNESEN LEMOS JUVITO E ALESSANDRA NOCEVCI DA
PLACIDEZ; AUTONIO MARCELO DA SILVA FILHO; VICE-
SILVA, SENDO O PRIMEIRO COMO PRIMEIRO SECRETARIO

TESOURERIO: GILBERLÂNDIO NUNES DA SILVA. O
CONSELHO FISCAL: ACÁCIO RICARTE DE SOUSA, MARIA
GRACIELLE LEMOS RODRIGUES E JOSÉ INOCÊNCIO DE
SOUZA SOBRINHO, COMO SUPLENTES: ELTON JÚNIOR
CÂNDIDO RODRIGUES, GILDEVÂNIO NUNES DA SILVA E
MARCEL INOCÊNCIO DA SILVA. NADA MAIS HAVENDO
A TRATAR, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A
REUNIÃO E EU, SECRETÁRIO, LAVREI A PRESENTE ATA,
QUE APÓS LIDA SERÁ ASSINADA POR TODOS OS
PRESENTES, QUE SERÃO CONSIDERADOS FUNDADORES.

PRESIDENTE: Antônio Marcelo da Silva Filho
VICE PRESIDENTE: Henrique Rodrigues

TESOURERO: Gilberlândio Nunes da Silva

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Antônio Gilneison Lemos Jovito

SEGUNDO SECRETÁRIO: Alessandro Inocêncio da Silva

CONSELHO FISCAL:

Maria Gracielle Lemos Rodrigues

José Inocêncio da Silva Sobrinho

José Inocêncio da Souza Sobrinho

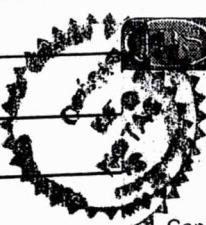
SUPLENTES:

Gildevânia Nunes da Silva

Elton Júnior Cândido Rodrigues

Marcel Inocêncio da Silva

ITAPORANGA-PB, 03 DE FEVEREIRO DE 2018.



Alberto Barros da Silveira
Maria de Siqueira G. Barros

REGISTRO N° 19030

Livro: B 58 - Folha: 069

ITAPORANGA/PB, 7 de fevereiro de 2018

Meu do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - AGG48836-OAOI

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.696.825/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2018
NOME EMPRESARIAL ONG - INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IA GROVAP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL MEDEIROS MAIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB		
ENDERECO ELETRÔNICO ANTONIO.UEPB@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9921-6301	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/02/2018 às 12:16:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



IAGROVAP
INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA
ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÔ

**ONG-INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA ORGÂNICA E
AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÔ (IAGROVAP)**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1. Sob a denominação de " ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÔ ", ou pela forma abreviada " IAGROVAP ", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2. A " ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÔ " terá sua sede e foro na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, situado a Rua Manoel Medeiros Maia, s/n, CEP. 58.780.000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3 - O prazo de duração da "IAGROVAP" é indeterminado.

Art. 4. O instituto tem como objetivos maiores e finais:

- I. Fomentar o desenvolvimento da agricultura orgânica e agroecológica a microrregião do Vale do Piancó;
- II. Desenvolver estudos e pesquisas participativas, com tecnologias alternativas que promoverá a inclusão social dos agricultores no processo de produção de alimentos desta microrregião;
- III. Desenvolver ações de promoção à saúde, segurança alimentar e nutricional;
- IV. Capacitar os agricultores para o uso adequado dos recursos naturais desta microrregião;
- V. Promover a inserção destes agricultores no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nas esferas estaduais e municipais;
- VI. Buscar parcerias com instituições de ensino superior e associações sem fins lucrativos;
- VII. Promover programas e ações de saúde para os agricultores e seus familiares;
- VIII. Incentivar e promover a cultura;
- IX. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- X. Promover programas sociais;
- XI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas nas comunidades rurais (Núcleo de Integrações Rurais-NIR);
- XII. Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais e todas as minorias da sociedade;
- XIII. Articular programas de desenvolvimento econômico e social;
- XIV. Contribuir na participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre a

- XV. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas psicologia, pedagogia, assistência social, nutrição, ciências médicas e educação na modalidade técnica.
- XVI. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar das comunidades rurais (Núcleo de Integrações Rurais-NIR) existentes no Vale do Piancó;
- XVII. Promover palestras para a comunidade sobre o manejo dos recursos naturais na agricultura orgânica e agroecológica;
- XVIII. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Parágrafo Único – O instituto não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo. 6. A Instituto se dedica às suas atividades por meio de:

- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de Investigação Ação Participante (IAP), que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 7. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o instituto organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 8. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 9. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do instituto, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos do Instituto de Incentivo e Apoio a Agricultura Orgânica e Agroecológica do Vale do Piancó, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudos desenvolvidos nos parâmetros da agroecologia e agricultura orgânica, contribuindo com a política do **Instituto de Incentivo e Apoio à Agricultura Orgânica e Agroecológica do Vale do Piancó**.

Art.10. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Parágrafo primeiro. São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 11. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 12. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 14. A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- c) Pela demissão;
- c) Pela extinção do Instituto na forma prevista no art. 14 deste Estatuto.

Art. 15. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins do Instituto ou que possam desonrá-lo ou prejudicá-lo;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos do Instituto e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral,



hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 16. Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 17. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 18. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 19. São órgãos da administração do Instituto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 20. O Instituto não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.

Art. 21. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do Instituto serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados; IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura do Instituto, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão do Instituto.
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;
- VII - decidir sobre a extinção do Instituto nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, três vez por ano para:

- I - aprovar proposta de programação anual do Instituto, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - pelo Presidente.

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada mediante ofício circular, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o “*quórum*” de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Asssembleia.

Art. 27. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, três Conselheiros Fiscais e dois Secretários.

Art. 29. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do Instituto;
- VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:
 - a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pelo Instituto, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
 - b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
 - c) realizar reuniões temáticas vinculadas aos objetivos do Instituto;

Art. 30. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente do Instituto ou por maioria de seus componentes.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I. representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV – presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- V. nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome do Instituto
- VI. nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade
- II. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- III. contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações do Instituto;
- IV. detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I. supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- III. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- VII. por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária do Instituto.

**Capítulo VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandado coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio da ONG-INSTITUTO DE INCENTIVO E APOIO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA DO VALE DO PIANCÓ (IAGROVAP) será constituído e mantido por:

- I - por doações de bens e direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público interno ou privado, bem como contribuições dos associados;
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo Instituto; IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - convênios com órgãos governamentais e não governamentais
- VI - outras fontes patrimoniais.

Art. 38. Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina o Instituto, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único . A " IAGROVAP " não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Art. 39. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 40. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41. Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Capítulo XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício social do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44. A extinção do Instituto só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 45. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 47. Fica eleita a Comarca da cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Antônio Manoel da Silva Filho
Antônio Manoel da Silva Filho
Presidente

Francisco Valeriano Ribeiro
Francisco Ramalho Valeriano
Advogado OAB/PB nº 16034

